

.....

§ 27. Uma vez concedidos os redutores descritos no parágrafo segundo, alíneas “a” e “b”, deste artigo, estes somente serão concedidos novamente aos empresários proprietários das pessoas jurídicas beneficiadas, para abertura de novas empresas, num intervalo de:

- a. 02 (dois) anos para empresas de ramos distintos.
- b. 04 (quatro) anos, para empresas de mesmo ramo.

§ 28. Se for constatado que a empresa foi criada com o único objetivo de se beneficiar das reduções descritas no parágrafo segundo, alíneas “a” e “b”, deste artigo, os valores reduzidos serão devidos em dobro pelo empresário, que estará sujeito ainda, às penas legais e ficará impedido de receber o benefício por 10 anos”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Lei é dar um impulso inicial para os novos empresários brasileiros, de modo a permitir que estes consigam superar as dificuldades de se criar uma empresa em nosso país e ainda, incentivar o empreendedorismo.

Segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), divulgados na pesquisa “Demografia nas Empresas”, em setembro de 2015, mais da metade das empresas fundadas no Brasil fecha as portas após quatro anos de atividade.

Neste estudo é possível ver que, das 694 mil empresas criadas em nosso país no ano de 2009, apenas 47,5 ainda estavam abertas em 2015. Só no primeiro ano de funcionamento 158 mil empresas fecharam as portas, de acordo com o IBGE.

A alta carga tributária de nosso país não é a única causa para que as empresas brasileiras tenham tanta dificuldade de se manter no mercado, mas é uma das principais. Para quem está começando um negócio, pagando

pelas máquinas e instalações, estoques, ponto comercial e outros custos iniciais, qualquer custo é muito importante.

Assim, imaginamos uma tabela de descontos progressivos nos impostos devidos pelos novos empresários, de forma a proporcionar um pequeno alívio a este nobre empreendedor que permita que ele se posicione no mercado e possa crescer e pagar cada vez mais impostos.

Cumpramos ressaltar que não é uma questão de renúncia fiscal, pois estamos tratando de empresas que ainda serão criadas e acreditamos que, muito pelo contrário, teremos uma maior arrecadação, pois o benefício irá incentivar a criação de novas empresas, mais confiantes em lograr êxito.

Outro efeito benéfico esperado é a formalização de empresas que hoje operam de forma informal. Estas empresas não legalizam suas atividades principalmente por conta da alta carga tributária, mas deixam de ter acesso a muitos benefícios das empresas formais, como acesso a linhas de crédito, por exemplo.

Um excelente trabalho de mestrado, do Sr. Roberto Name Ribeiro, disponível na página eletrônica da própria Receita Federal do Brasil, intitulado: Causas, efeitos e comportamento da economia informal no Brasil¹, apontou o crescimento da carga tributária como o principal motivo que leva ao aumento da economia informal em nosso país.

Matéria da revista época, vinculada em sua página eletrônica acrescenta²:

“A carga tributária, comparável à dos países mais ricos do mundo, funciona como um desincentivo para quem produz. Os empresários se veem diante de um dilema: ou pagam impostos e o preço de seus produtos será alto demais, ou não pagam e vivem na informalidade. A segunda opção prevalece”.

A mesma matéria aponta que Governo espanhol, nos anos 90, simplificou o sistema tributário para pequenas e microempresas, aumentou a fiscalização e flexibilizou as leis trabalhistas. A arrecadação de impostos cresceu 75% entre as empresas menores e o desemprego caiu de 24% para cerca de 10%

Assim, reprimamos que a intenção do presente Projeto de Lei não é reduzir a arrecadação de impostos em nosso país, mas sim aumentá-la por meio do incentivo a formalização de empresas que atuam de forma informal e ainda favorecer a sobrevivência daquelas que estão iniciando sua trajetória.

¹ <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/trabalhos-academicos/12-2000-roberto-causas-efeitos-e-comportamento-da-economia-informal-no-brasil-completo>

² <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR74273-6009,00.html>

Portanto, tendo em vista o dever de todos, em especial dos membros desta Nobre Casa, de buscar soluções para o desenvolvimento do país, vimos apresentar a presente proposição.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que privilegia o fundamento constitucional de nosso país de promover os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, auxiliando nosso bravo empreendedor.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **Marcelo Belinati**
PP/PR